



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.564 , DE 23 DE JUNHO DE 1.994

Proc. nº 148.819

É criado junto à Secretaria de Cultura e Esportes (SC), o Fundo de Assistência à Cultura.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Fundo de Assistência à Cultura, junto à Secretaria de Cultura e Esportes.

Art. 2º O Fundo de Assistência à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II - selecionar elementos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- V - promover e incentivar festivais, cursos, exposições e concursos;
- VI - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 02 -
LEI Nº 2.564 , DE 23 DE JUNHO DE 1.994

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IV, será orientado pelo Conselho Municipal de Cultura e implementado pelo Departamento de Cultura.

Art. 3º O Fundo de Assistência à Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos, bem como, da cobrança da prestação de serviços;
- II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - saldos dos exercícios anteriores;
- IV - quaisquer outros que lhe possa ser legalmente incorporados.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos do Fundo de Assistência à Cultura será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Assistência à Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto de 07 (sete) membros efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o Secretário de Cultura e Esportes, como Presidente;
- II - o Diretor de Cultura, como Vice-Presidente;
- III - dois servidores municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e outro da Secretaria de Cultura e Esportes;
- IV - três elementos comprovadamente ligados às atividades culturais no Município.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 03 -
LEI Nº 2.564 , DE 23 DE JUNHO DE 1.994

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções do Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Cultura, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão juz a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original.

§ 3º O Conselho Diretor é obrigado a prestar contas das atividades do Fundo, mensalmente, ao Chefe do Executivo.

Art. 10 Compete à Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura:

- I - executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas das atividades do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.04 -
LEI Nº 2.564 , DE 23 DE JUNHO DE 1.994

Art. 12 Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência à Cultura;
- II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo;
- V - autorizar as despesas;
- VI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- VII - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

Art. 13 O orçamento do Município consignará, dotação própria para o atendimento das despesas do Fundo, além dos recursos mencionados nesta Lei.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.694, de 30 de outubro de 1980, 1.839, de 29 de setembro de 1983, 2.309, de 17 de setembro de 1.990, e alterações, bem como as disposições em contrário.

- segue fls. 05 -

